Ano XVI - Edição 1204

Distribuição Eletrônica

31 de Julho de 2020

Castramóvel é entregue e objetivo é de 200 cirurgias mensais

Bichinhos adotados em campanhas apoiadas pela Prefeitura e os animais de rua terão prioridade na esterilização

Importante ferramenta para diminuir o número de animais abandonados nas ruas da cidade, o castramóvel de Angra dos Reis foi inaugurado hoje (30) com uma solenidade, seguida de sua primeira cirurgia de castração, que foi realizada em um cachorro.

O evento, que aconteceu no Cais de Santa Luzia, local onde o trailer ficará fixado neste primeiro momento, contou com a presença do prefeito, do presidente do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis (Imaar), de diversos secretários municipais e de cinco vereadores, incluindo a presidente da Comissão Legislativa de Proteção e Defesa dos Animais.

- Hoje para mim é um dia de felicidade, de alegria. Todos sabem o quanto eu levanto a bandeira dos peludinhos, faço isso desde antes de ser vereadora. O castramóvel foi uma das minhas primeiras indicações. Muitas vezes, me sentei junto com os protetores para discutir essa questão. O castramóvel agora é uma realidade linda e eu agradeço ao prefeito - afirmou a presidente da Comissão Legislativa de Proteção e Defesa dos Animais.

O castramóvel é um trailer, totalmente equipado e adesivado, que vai rodar a cidade esterilizando os animais de rua e, assim, ajudando a controlar a população de cães e gatos. A unidade móvel possui sala pré-operatória, centro cirúrgico e uma salinha de repouso pósoperatório para abrigar até cinco animais. É também o maior castramóvel do Brasil e conta até com banheiro.

- Hoje é um dia de muita felicidade para a gente e eu quero parabenizar os protetores. Se não fosse o trabalho de vocês, junto com o Departamento do Bem-Estar Animal, não estaríamos aqui. Em tão pouco tempo, estamos obtendo muitas conquistas - destacou o presidente do Imaar.

As castrações começam de imediato. Cerca de 300 animais que fizeram parte de campanhas de doação, realizadas ou apoiadas pela Prefeitura, terão prioridade. Em seguida, serão esterilizados animais de rua. Na segunda fase do projeto, será aberto um cadastro para a realização de cirurgias de animais com tutores, que vivem no Centro e nos morros próximos.

Posteriormente, será criada uma comissão formada por representantes da Prefeitura, Câmara Municipal e protetores para planejar as próximas ações e decidir qual será o cronograma de bairros a ser seguido pelo castramóvel.

- O castramóvel é uma conquista maravilhosa! Nós, protetores,

sabemos como é difícil uma castração animal, é muito cara e ainda temos outros gastos. O castramóvel agora vai resolver tudo, vai evitar que os cachorros procriem, que briguem entre eles. Sou protetora há cerca de sete anos e hoje está sendo o dia mais feliz da minha vida – disse a microempreendedora, Luciana Bezerra Campos.

A unidade móvel foi adquirida com verba do Fundo Municipal do Meio Ambiente e contará com uma equipe de quatro veterinárias, trabalhando de segunda a sexta-feira. O objetivo é alcançar a marca de 200 castrações por mês.

- Procuramos ouvir os protetores. Tudo o que queremos fazer é ouvindo vocês, que protegem os animais. Uma das melhores formas de diminuir o número de animais abandonados é fazendo a castração, assim não veremos tantos animais pelas ruas. Neste primeiro momento, o castramóvel estará no Centro, mas depois vai estar em todo o município - frisou o prefeito, que lembrou a ajuda de uma deputada federal, que doou R\$ 120 mil em emenda parlamentar para a causa animal da cidade.

Outra novidade anunciada durante a cerimônia de inauguração do castramóvel é que o Imaar, por meio do Departamento do Bem-Estar Animal, realizou um chamamento público para a contratação de clínicas veterinárias. Elas irão receber animais sem raças definidas, conhecidos popularmente como "viralatas", que precisarem de cirurgias como as ortopédicas e de hérnias.



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA Secretário de Governo e Relações Institucionais

> CARLOS MACEDO COSTA Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO Diretor-Presidente da Turisangra Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA Diretora-Presidente do Angraprev Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

> PAULO CEZAR DE SOUZA Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA Secretário Hospitalar Hospital Municipal da Japuíba Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Na publicação da ata de registro de preços nº 003.2020 datado em 21 de Julho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 24 de Julho de 2020, página 04,

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2020

No dia 21 do mês de Julho de 2020, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de empresa para aquisição de VARETAS, ENGATES E PONTAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE ao longo do Município de Angra dos Reis, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 002.2019 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 2019021809, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2020

No dia 21 do mês de Julho de 2020, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de empresa para aquisição de VARETAS, ENGATES E PONTAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE ao longo do Município de Angra dos Reis, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 002.2020 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 2019021809, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

30 de Julho de 2020. Paulo Cezar de Souza Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO Nº 2020006156

OBJETO: Serviço de manutenção do motor MWM 6.12TCW MTD-400M, 360HP – 2.500 RPM, com substituição de peças, da embarcação SEMDEC IV, pertencente à Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Cívil.

DATA/HORA DA SESSÃO: 13/08/2020, às 14:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriano de Moura Vidal Jordão Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

PROCESSO Nº 2020006917

OBJETO: Contratação de empresa para implementação/manutenção dos serviços de AD (Active Directory) e controle de internet, incluindo a disponibilização e configuração de um servidor/appliance para controle de acesso, com implementação de regras de segurança e dados estatísticos de monitoramento, bem como prestação de serviço de suporte técnico.

DATA/HORA DA SESSÃO: 17/08/2020, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriano de Moura Vidal Jordão Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2018012548, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2020, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para apoio às ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Angra dos Reis, em favor das empresas abaixo:

TOP FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.072.149/0001-03, vencedora dos itens 1 e 2, perfazendo o valor total de: R\$ 360.300,00

(Trezentos e sessenta mil e trezentos reais)

Valor Total do Pregão Eletrônico 017/2020 foi de R\$ 360.300,00 (Trezentos e sessenta mil e trezentos reais)

Angra dos Reis, 23 de Julho de 2020. JOÁO CARLOS RABELLO Secretário de Desenvolvimento Econômico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 – B Processo Administrativo nº 2020006970

No dia 29 (vinte e nove) do mês de Julho de 2020, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO Hospitalar, Sebastião de Souza Faria, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário GA MEDICAL LTDA ME, localizado RUA PROFESSOR JOSÉ DE ALENCAR, 233 - GOIABAL - BARRA MANSA - RJ, CEP::27.340.150, inscrito no CNPJ nº 23.121.810/0001-00, Tel.:24-3328-5906 e e-mail: licitacao@gamedical.com.br, neste ato representado pelo Sr. GLEIDSON GUSTAVO DAMASIO DE CASTILHO, portador da Carteira de Identidade nº 401.133.491 – SSP/SP e CPF nº 374.872.898-00, conforme quadro abaixo:

ITEN	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500.000	UNID	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL – 30 GR Avental descartável, 30 gramas, material polipropileno, modelo unissex, cor branca, manga longa, descartável, atóxico, tamanho único.	HN DESC	R\$ 3,36	R\$ 1.680.000,00

2	10.000	UNID	MASCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO N95 Máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo personal respirador, com selo de garantia edo niosh (n95) filtro 95% de eficiência para partículas maiores que 0,3 um de diâmetro. Com olispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hipoalergênica e inodoro.	KSN	R\$ 3,29	R\$ 32.900,00
4	40.000	UNID	SAPATILHA DESCARTÁVEL 30 G/M2 Sapatilha descartável confeccionada em não tecido, antialérgica, com elástico no tornozelo, gramatura 30 g/m2.	HN DESC	R\$ 0,140	R\$ 5.600,00
			VALOR TOTAL			R\$ 1.718.500,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 012/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 29/07/2020 a 29/07/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA SECRETÁRIO HOSPITALAR

GA MEDICAL LTDA ME GLEIDSON GUSTAVO DAMASIO DE CASTILHO REPRESENTANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PROCESSO Nº 2019017057

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS, MÓDULOS, ESPESSANTE EM PÓ E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER OS PACIENTES DO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA.

DATA/HORA DA SESSÃO: 13/08/2020 – 10:00hrs LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

KÁTIA REGINA S. CORDEIRO Pregoeira

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 045 de 10 de agosto de 2020, designação do fiscal, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1202 de 28 de julho de 2020, página 15.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO PORTARIA Nº 045 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Eduardo Radanovic, matrícula nº 26.911 e CPF nº 869.494.627-00 para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato nº 044/2020, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa Valle Sul Construtora e Mineradora LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.643.851/0002-67, com sede Rodovia Saturnino Braga, s/nº, km 4,6 – Bairro Serra D´Água - Angra dos Reis, RJ, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA SANTA RITA DO BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ

Designar o servidor Paulo Roberto Silva Costa matrícula nº 26.706 e CPF nº 510.570.857-15 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020.

LEIA-SE:PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO PORTARIA Nº 045 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Eduardo Radanovic, matrícula nº 20.251 e CPF nº 869.494.627-00 para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato nº 044/2020, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa Valle Sul Construtora e Mineradora LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.643.851/0002-67, com sede Rodovia Saturnino Braga, s/nº, km 4,6 – Bairro Serra D´Água - Angra dos Reis, RJ, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA SANTA RITA DO BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ

Designar o servidor Paulo Roberto Silva Costa matrícula nº 26.911 e CPF nº 510.570.857-15 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020.

Angra dos Reis, 30 de julho de 2020 Alan Bernardo Coelho de Souza Secretário Executivo de Obras

Resolução nº 07/2020/ CMS / Angra dos Reis - RJ

Angra dos Reis, 30 de Julho 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ (CMS/AR) no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Municipal 176/92, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, em caráter Ordinário, realizada aos 28 (vinte e oito)) dias do mês de julho de 2020, Resolve:

Informar a eleição e Posse da Sra: Rita de Fátima dos Santos representante da Associação Angrense dos Deficientes Físicos (AADeF) CNPJ 00001.316.379752, como Presidente interina do Conselho Municipal de sáude até o dia 24 de novembro 2020, respeitando o prazo de novemta dias.

Atenciosamente, Luis Alberto Moreira do Carmo Presidente do Conselho Municipal de Saúde

TRANSFERE O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para identificação dos espaços públicos chaves, como ruas, avenidas, praças e jardins, que serão utilizadas no uso comum dos cidadãos e a circulação de veículos, que são essenciais no planejamento estratégico das políticas de segurança pública municipal;

CONSIDERANDO que os conhecimentos e identificações serão amplamente utilizados no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP, relacionando diretamente com a Coordenação Técnica de Políticas e Prevenção e Violência Urbana;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 306/2020/SESP, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, datado de 28 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o cargo de Coordenação Técnica de Gestão de Logradouros (7.3.2.2.3), Símbolo CT, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, para a Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais (1.3.0.4), Símbolo CT, sigla SGRI.CTLOG.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

> MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA Secretário de Governo e Relações Institucionais

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 007/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de

23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II - Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em área pública, Infrator (a) Ignorado, Situado na Av. Caetés s/n°, Caetés – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, - que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

> Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 007/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 007/2020/IMAAR

P.I. N° 028/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 007/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área pública, Infrator (a) Ignorado, Situado na Av. Caetés s/n°, Caetés – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

> Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 007/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 007/2020/IMAAR P.I. N° 028/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 008/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia da Longa s/n°, Ilha Grande – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, - que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

> Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado Auto de Demolição nº. 008/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 008/2020/IMAAR P.I. N° 230/2019.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 008/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia da Longa s/n°, Ilha Grande - 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 008/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 008/2020/IMAAR

P.I. N° 230/2019.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 009/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em área de proteção permanente, Infrator (a) Alex Martins Gomes, Situado na Rua 2, Travessa Projetada s/n°, Parque Mambucaba – 4° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Alex Martins Gomes Auto de Demolição nº. 009/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 009/2020/IMAAR P.I. N° 026/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 09/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 21 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área de proteção permanente, Infrator (a) Alex Martins Gomes, Situado na Rua 2, Travessa Projetada s/n°, Parque Mambucaba – 4° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Alex Martins Gomes Auto de Demolição nº. 009/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 009/2020/IMAAR P.I. N° 026/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 010/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em área de preservação ambiental, ZIAP, Infrator (a) Carlos Alberto de Oliveira, Situado na Rua Das Flores, s/n°, Vila Histórica de Mambucaba – 4° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Carlos Alberto de Oliveira Auto de Demolição nº. 010/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 010/2020/IMAAR P.I. N° 036/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 010/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área de preservação ambiental, ZIAP, Infrator (a) Carlos Alberto de Oliveira, Situado na Rua Das Flores, s/n°, Vila Histórica de Mambucaba – 4° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Diretor Presidente

Possuidor: Carlos Alberto de Oliveira Auto de Demolição nº. 010/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 010/2020/IMAAR P.I. N° 036/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 011/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada e por descumprimento da Interdição nº 5309, Infrator (a) Thiago Alan Kardec Araújo, Situado na Rua Do Bicão, s/nº, Vila do Abraão, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Thiago Alan Kardec Araújo Auto de Demolição nº. 011/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 011/2020/IMAAR P.I. N° 037/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 011/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada e por descumprimento da Interdição n° 5309, Infrator (a) Thiago Alan Kardec Araújo, Situado na Rua Do Bicão, s/n°, Vila do Abraão, Ilha Grande – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII,

Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Thiago Alan Kardec Araújo Auto de Demolição nº. 011/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 011/2020/IMAAR P.I. N° 037/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 012/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção, ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Rua Amélia, s/n°, Morro do Abel, Centro – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado Auto de Demolição nº. 012/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 012/2020/IMAAR P.I. Nº 040/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 012/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção, ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Rua Amélia, s/n°, Morro do Abel, Centro – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado Auto de Demolição nº. 012/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 012/2020/IMAAR P.I. N° 040/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 013/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 28 de Abril de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção (ZIAP) e Faixa de Domínio do DNIT, Infrator (a) Odair de Carvalho, Situado na Rua Leontino Cecílio Carvalho, nº 1429, Monsuaba, – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Odair de Carvalho Auto de Demolição nº. 013/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 013/2020/IMAAR P.I. N° 043/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 013/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 28 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Interesse Ambiental de Proteção (ZIAP) e Faixa de Domínio do DNIT, Infrator (a) Odair de Carvalho, Situado na Rua Leontino Cecílio Carvalho, n° 1429, Monsuaba, – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Odair de Carvalho Auto de Demolição nº. 013/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 013/2020/IMAAR P.I. N° 043/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 014/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 19 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada (ZPC), Infrator (a) Damiana, Situado na Alameda Meu Santo, s/n°, Vila do Abraão, Ilha Grande, – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Damiana Auto de Demolição nº. 014/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 014/2020/IMAAR P.I. N° 038/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 014/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 19 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada (ZPC), Infrator (a) Damiana, Situado na Alameda Meu Santo, s/n°, Vila do Abraão, Ilha Grande, — 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, — que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Damiana

Auto de Demolição nº. 014/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 014/2020/IMAAR

P.I. N° 038/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 015/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de muro construido em Faixa do DNIT, Infrator (a) Clarismar, Situado na BR-101, Rodo via Rio Santos, s/n°, Monsuaba, — 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, — que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Clarismar

Auto de Demolição nº. 015/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 015/2020/IMAAR P.I. N° 031/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 015/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de muro construido em Faixa do DNIT, Infrator (a) Clarismar, Situado na BR-101, Rodo via Rio Santos, s/n°, Monsuaba, — 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, — que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Clarismar

Auto de Demolição nº. 015/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 015/2020/IMAAR

P.I. N° 031/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 016/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em Faixa do DNIT, Infrator (a) Ignorado, Situado na Av. Caetés, s/n°, Caetés, – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 016/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 016/2020/IMAAR P.I. N° 032/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 016/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em Faixa do DNIT, Infrator (a) Ignorado, Situado na Av. Caetés, s/n°, Caetés, – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado Auto de Demolição nº. 016/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 016/2020/IMAAR P.I. N° 032/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 017/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada (ZPC), Infrator (a) Ignorado, Situado na Alameda Meu Santo, s/n°, Vila do Abraão, Ilha Grande, – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente Possuidor: Ignorado Auto de Demolição nº. 017/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 017/2020/IMAAR P.I. N° 035/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 017/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Zona de Preservação Congelada (ZPC), Infrator (a) Ignorado, Situado na Alameda Meu Santo, s/n°, Vila do Abraão, Ilha Grande, – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado Auto de Demolição nº. 017/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 017/2020/IMAAR P.I. N° 035/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 018/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção (varanda) executada em Área Pública (calçada), Infrator (a) Moisés José Dos Santos, Situado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, n° 68, Japuíba, – 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Moisés José Dos Santos Auto de Demolição nº. 018/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 018/2020/IMAAR P.I. N° 065/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 018/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção (varanda) executada em Área Pública (calçada), Infrator (a) Moisés José Dos Santos, Situado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 68, Japuíba, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Moisés José Dos Santos Auto de Demolição nº. 018/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 018/2020/IMAAR P.I. N° 065/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 019/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área de Interesse Ambiental de Proteção (ZIAP), Infrator (a) Edmilson Barbosa Silva, Situado na Estrada do Macieis, s/n°, Ponta Leste, – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de

obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Edmilson Barbosa Silva Auto de Demolição nº. 019/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 019/2020/IMAAR P.I. N° 061/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 019/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área de Interesse Ambiental de Proteção (ZIAP), Infrator (a) Edmilson Barbosa Silva, Situado na Estrada do Macieis, s/n°, Ponta Leste, – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Edmilson Barbosa Silva Auto de Demolição nº. 019/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 019/2020/IMAAR P.I. N° 061/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 020/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia Vermelha, s/n°, Ilha Grande, — 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, — que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 020/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 020/2020/IMAAR

P.I. N° 068/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 020/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia Vermelha, s/n°, Ilha Grande, — 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, — que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 020/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 020/2020/IMAAR

P.I. N° 068/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 021/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área não edificante, Infrator (a) Maria do Carmo Costa Pinto, Situado na Praia Grande de Araçatiba, s/n°, Ilha Grande, – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Maria do Carmo Costa Pinto Auto de Demolição nº. 021/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 021/2020/IMAAR P.I. Nº 069/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 021/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área não edificante, Infrator (a) Maria do Carmo Costa Pinto, Situado na Praia Grande de Araçatiba, s/n°, Ilha Grande, – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Maria do Carmo Costa Pinto Auto de Demolição nº. 021/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 021/2020/IMAAR P.I. N° 069/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 022/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das

funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área pública, Infrator (a) Ignorado, Situado na Rua Francisco Cesário Alvin, s/n°, Monsuaba, - 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

> Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 022/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 022/2020/IMAAR

P.I. N° 070/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 022/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 03 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área pública, Infrator (a) Ignorado, Situado na Rua Francisco Cesário Alvin, s/nº, Monsuaba, - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

> Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 022/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 022/2020/IMAAR

P.I. N° 070/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 023/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 16 de Junho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do

desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II - Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em APP de curso D'água, Infrator (a) Adam Marques Duarte, Situado no Sertão do Bracuí, nº 74, Bracuí, – 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

> Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Adam Marques Duarte Auto de Demolição nº. 023/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 023/2020/IMAAR P.I.amb, N° 034/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 023/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 16 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em APP de curso D'água, Infrator (a) Adam Marques Duarte, Situado no Sertão do Bracuí, nº 74, Bracuí, – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

> Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Adam Marques Duarte Auto de Demolição nº. 023/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 023/2020/IMAAR

P.I.amb. N° 034/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 024/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/n°, Serra D`água, – 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 024/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 024/2020/IMAAR

P.I. N° 092/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 024/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/n°, Serra D`água, — 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, — que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 024/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 024/2020/IMAAR

P.I. N° 092/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 025/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/n°, Serra D`água, – 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado Auto de Demolição nº. 025/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 025/2020/IMAAR P.I. N° 093/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 025/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/n°, Serra D'água, – 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 025/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 025/2020/IMAAR

P.I. N° 093/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 026/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei

2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/n°, Serra D`água, – 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 026/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 026/2020/IMAAR P.I. N° 094/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 026/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de cercas de Parcelamento clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Ignorado, Situado na Fazendinha s/n°, Serra D`água, – 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº. 026/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 026/2020/IMAAR

P.I. N° 094/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 027/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de obra clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Lindomar Fagundes, Situado na Fazendinha s/n°, Serra D`água, – 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Lindomar Fagundes Auto de Demolição nº. 027/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 027/2020/IMAAR P.I. N° 095/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 027/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 08 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra clandestino executada em ZIAP, Infrator (a) Lindomar Fagundes, Situado na Fazendinha s/n°, Serra D`água, -2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Lindomar Fagundes Auto de Demolição nº. 027/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 027/2020/IMAAR P.I. N° 095/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 028/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de

licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada sem Licença, Infrator (a) Nivaldo Carmo da Silva, Situado na Rua Pedro Soares, s/n°, Provetá, Ilha Grande – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Nivaldo Carmo da Silva Auto de Demolição nº. 028/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 028/2020/IMAAR P.I. N° 140/2013.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 028/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada sem Licença, Infrator (a) Nivaldo Carmo da Silva, Situado na Rua Pedro Soares, s/n°, Provetá, Ilha Grande – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Nivaldo Carmo da Silva Auto de Demolição nº. 028/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 028/2020/IMAAR P.I. N° 140/2013.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 029/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após

a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada em Área não Edificante, Infrator (a) Roberto Panoff Lanaro, Situado na Praia Grande de Araçatiba, s/n°, Araçatiba, Ilha Grande – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Roberto Panoff Lanaro Auto de Demolição nº. 029/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 029/2020/IMAAR P.I. N° 073/2019.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 029/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada em Área não Edificante, Infrator (a) Roberto Panoff Lanaro, Situado na Praia Grande de Araçatiba, s/n°, Araçatiba, Ilha Grande – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Roberto Panoff Lanaro Auto de Demolição nº. 029/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 029/2020/IMAAR P.I. N° 073/2019.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 030/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município -

lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada sem Licença, Infrator (a) Igreja Assembleia de Deus, Situado na Rua Mangaratiba n° 75, Japuíba – 2° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Igreja Assembleia de Deus Auto de Demolição nº. 030/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 030/2020/IMAAR P.I. N° 023/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 030/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada sem Licença, Infrator (a) Igreja Assembleia de Deus, Situado na Rua Mangaratiba nº 75, Japuíba – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, — que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Igreja Assembleia de Deus Auto de Demolição nº. 030/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 030/2020/IMAAR P.I. N° 023/2020.IMAAR

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 031/2020/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada em área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia da Longa s/n°, Ilha Grande – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado Auto de Demolição nº. 031/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 031/2020/IMAAR P.I. N° 083/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 031/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada em área não edificante, Infrator (a) Ignorado, Situado na Praia da Longa s/n°, Ilha Grande – 3° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Ignorado Auto de Demolição nº. 031/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 031/2020/IMAAR P.I. N° 083/2020.IMAAR Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE

Determinar a demolição de obra executada em faixa de domínio do DNIT, Infrator (a) Alessandro, Situado na Rodovia BR-101, s/n°, Morro do Moreno, Jacuacanga – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor Presidente

Possuidor: Alessandro Auto de Demolição nº. 032/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 032/2020/IMAAR P.I. N° 100/2020.IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 032/2020/IMAAR

Angra dos Reis, 15 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Determinar a demolição de obra executada em faixa de domínio do DNIT, Infrator (a) Alessandro, Situado na Rodovia BR-101, s/n°, Morro do Moreno, Jacuacanga – 1° Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis Diretor Presidente

Possuidor: Alessandro Auto de Demolição nº. 032/2020/IMAAR Extrato de Demolição nº. 032/2020/IMAAR P.I. Nº 100/2020.IMAAR

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
2355	ANDRÉ CYPRIANO	PRAIA DO BANANAL, S/N	BANANAL	5/26/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2049	KLEITON HELANO VIDAL BERNARDO	R. KLEITON HELANO VIDAL BERNARDO	MORRO DA GLÓRIA II	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2360	SIDNEY VIEIRA HONORATO	AV. BEIRA MAR, S/N	ARAÇATIBA	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2361	MARCIO PILAR MACEDO	R. DO CEMITÉRIO, 188	VILA DO ABRAÃO	6/23/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2357	SABRINA CRISTINE ALVES SEABRA COBIAN	AV. BEIRA MAR, № 90	ARAÇATIBA	6/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2195	VARCIO	R. DOIS, LOTE 20	CAMORIM	6/26/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2050	RENATO ADALBERTO DE OLIVEIRA	CONDOMÍNIO RETIRO DOS UBÁS	CAMBOA DO BELÉM	06/16/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
2377	OSWALDO LUIZ PARESQUE JUNIOR	COND. COSTA DO MAR, 06/07	PONTA DA CRUZ	6/16/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7082	IGNORADO	PR. DO PROVETÁ, S/N, AO LADO DA CASA DA FAZENDA PEDRO SOARES	PROVETÁ	7/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7083	EDILSON BONFIM DE SOUZA	R. PEDRO SOARES, 46 A	PROVETÁ	7/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7062	CONGREGAÇÃO CRISTÂ DO BRASIL	MORRO DA IGREJA, CAMINHO PARA ARAÇATIBA	PROVETÁ	7/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7114	IGNORADO	ALAMEDA 15, CASA 16, COND. PR. DO JARDIM	PRAIA DO JARDIM	7/1/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7048	MARCELO	EST. ANGRA GETULÂNDIA, 418 (AO LADO DA OFICINA DO ZINHO)		6/16/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7030	DEDÉ	R. GETÚLIO VARGAS, 22, MONTE 68		6/26/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7031	VITOR	R. D, CASA C 17	GARATUCAIA	6/26/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6754	IGNORADO	R. JOSÉ ANDRADE SAMPAIO, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/22/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7091	DALVA GERALDO	R. ANTÔNIO PERES DE OLIVEIRA, 835	VILA HIT. MAMBUCABA	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6662	VALDEMIR DE FREITAS	R. ILHA PINGO D´ÁGUA, S/N, L. 2 Q. 14	RIBEIRA	6/25/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7081	IGNORADO	SACO DO CÉU, S/N (SUBIDA APÓS O COQUEIRO VERDE)	ENSEADA DAS ESTRELAS	6/12/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7064	MAGNO BARBOSA	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7063	IGNORADO	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7065	VALDIR	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7066	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7067	PAULA SILVA DE ARAÚJO	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7068	CRISTIANO FOGAÇA SANTANA	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7029	ALESSANDRO	BR 101, S/N	MORRO DO MORENO	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6793	EDUARDO AUGUSTO	R. DOCE CAMPO, S/N	VILLAGE JACUACANGA	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS

		NOTIFICAÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO		
2232	MÁRCIO PILAR MACEDO	R. DO CEMITÉRIO, 188	VILA DO ABRAÃO	6/23/20	15 DIAS		
2232	APRESENTAR ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONS	TRUÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009			13 DIAS		
	INGRID DOS SANTOS AGUIEIRAS	R. PROF. ALICE KURY DA SILVA, 94	VILA DO ABRAÃO	6/23/20			
2231	CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO AO DECRETO MUNICIPA MUNICÍPIO.	AL Nº 11660/2020 QUE DISCIPLINA A ENTRADA DE MATERIA	S DE CONSTRUÇÃO NAS ILHAS	DO	30 DIAS		
2230	IDILIO AGUEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R. PROF. ALICE KURY DA SILVA, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/23/20	30 DIAS		
2230	CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO AO DECRETO MUNICIPA MUNICÍPIO.	AL Nº 11660/2020 QUE DISCIPLINA A ENTRADA DE MATERIA	IS DE CONSTRUÇÃO NAS ILHAS	DO	30 DIAS		
2228	SIDNEY VIEIRA HONORATO	AV. BEIRA MAR, 55	ARAÇATIBA	6/19/20	15 DIAS		
2220	PROVIDENCIAR O LICENCIAMENTO DA OBRA CO	DNRORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009 – CÓDIGO DE OBRAS	DO MUNICÍPIO.		15 DIAS		
	SIDNEIA JESUS DE ANDRADE GARCIA	SACO DO CÉU, S/N	ENSEADA DAS ESTRELAS	6/12/20			
2227	FICA CIENTE DE QUE TODAS AS OBRAS DEVEM	SER LICENCIADAS, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2	1009 – CÓDIGO DE OBRAS DO MU	JNICÍPIO.	15 DIAS		
0000	SABRINA CRISTINE ALVES SEABRA COBIAN	AV. BEIRA MAR, Nº 90	ARAÇATIBA	6/6/20	15 DIAS		
2226	APRESENTAR ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009						
2117	CEG RIO S.A.	R. PASSOS DA PÁTRIA, № 55, CENTRO	MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS	7/25/20	15 DIAS		
2117	ATENDER AO QUE DISPÕE O ARTIGO 68 DA LEI LOGRADOUROS EM ESTADO DE PERMANENTE	2087/2009 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO. "DURANTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DESIMPEDIDOS PARA A LIVR	A EXECUÇÃO DA OBRA MANTE E CIRCULAÇÃO."	ER OS	15 DIAS		
	MÁRCIO	R. DOIS, LOTE 20	CAMORIM	6/26/20			
1949	DEVERÁ PROCEDER A DEMOLIÇÃO DO ACRÉSO DA LEI 2087/2009.	IMO CONSTRUÍDO SOBRE CANALETA D'ÁGUA PLUVIAL PÚ	BLICA CONFORME DISPOSTO NO	O ARTIGO 99	72 HORAS		
	VITOR	R. Q, CASA 11	GARATUCAIA	6/26/20			
2006	FAVOR PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONS DEVERÁ RETIRAR OS ENTULHOS DO LOGRADO	TRUÇÃO DE ACRÉSCIMO E REFORMAS, CONFORME O ART URO PÚBLICO.	IGO 2º DA LEI 2087/2009. EM TEN	PO:	15 DIAS		
	KLEITON HELANO VIDAL BERNARDO	R. KLEITON HELANO VIDAL BERNARDO	MORRO DA GLÓRIA II	6/9/20			
1920	DEVERÁ APRESENTAR O PROJETO DE OBRA CO ACARRETARÁ EM PENALIDADES PREVISTA NO	ONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. O DE ART. 99 DA LEI 2087/2009.	SCUMPRIMENTO DESTA NOTIFIC	CAÇÃO	15 DIAS		
	OSWALDO LUIZ PARESQUE JUNIOR	CONDOMÍNIO CANTO DO MAR, 06/07	PONTA DA CRUZ	6/16/20			
1922	DEVERÁ PROVIDENCIAR RENOVAÇÃO DO PROJ NOTIFICAÇÃO ACARRETARÁ EM PENALIDADES	ETO DE OBRA CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LE PREVISTAS NO ART. 99 DA LEI 2087/2009.	I 2087/2009. O DESCUMPRIMENT	O DESTA	15 DIAS		
	FRADE EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS PRÓPRIOS LTDA	ROD. MÁRIO COVAS, KM 501	FRADE	6/23/20			

1923 $P\'{a}gina \ 2$

		ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
1923	DE JUN DE 2020, ONDE O MESMO RELATA QUE PROPRIEDADE E QUE FOI EMITIDO ALVARÁ DE PRÓPRIOS LTDA. ATÉ A DATA DO REFERIDO QU CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA RESPONSÁVEL EMPRESA NOTIFICADA A APRESENTAR ESCLAR	ELO SR. LILIAN HOSTETTLER BARBOSA NO PROCESSO 2 O APARTAMENTO № 202 DO BLOCO 01 (VILLAGE I MARIS) HABITE-SE (PARCIAL) A 10 DE DEZ DE 2015 EM NOME DE I ESTIONAMENTO NÃO POSSUI LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉ PELA REGIÃO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 195 DA IECIMENTO QUANTO AO QUESTIONAMENTO, NO PRAZO D (2009 FICARÁ SUJEITO A ANULAÇÃO DO ALVARÁ DE HABI	, CONDOMÍNIO FRADE, DE SUA FRADE EMPREENDIMENTOS DE IN TRICA DEVIDAMENTE REGULARIZ I, LEI 2087/2009. FICANDO A REFEF DE 15 DIAS. CIENTE DE QUE EM CA	MOVEIS (ADA PELA (IDA ASO DE	15 DIAS
9824	ADILSON PEREIRA SANTANA	TRAV. DA ESPERANÇA, Nº 72, LOTE 1, Q. 41	PARQUE MAMBUCABA	6/15/20	15 DIAS
9024	APRESENTAR ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DA ED	IFICAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO CONFORME AR	TIGO 2º DA LEI 2087/2009.		15 DIAS
	LEONDINO TORQUATO BORGES	R. JUSCELINO KUBISCHECK, TRAV. OLIVEIRA, Nº 45	PARQUE MAMBUCABA	6/8/20	
9823	PROMOVER A DEMOLIÇÃO DA OBRA, PELA MES	MA SER EXECUTADA SEM A DEVIDA LICENÇA CONFORME	E ARTIGO 102 DA LEI 2087/2009.		15 DIAS
	RENATO ADALBERTO DE OLIVEIRA	CONDOMÍNIO RETIRO DOS UBÁS	CAMBOA DO BELÉM	06/16/20	
1921	DEVERÁ APRESENTAR O PROJETO APROV	/ADO DA OBRA CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI RRETARÁ EM PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 99 D	2087/2009. O DESCUMPRIMENTO		15 DIAS
	INES RUBIM	R. ITATIAIA, № 25	JAPUÍBA	7/7/20	
	FICA O NOTIFICADO CIENTE DE QUE O MESMO DESRESPEITO AO EMBARGO № ADE 7149.	FOI AUTUADO COM VALOR DE MULTA A PAGAR POR EXE	CÚÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA E	1	15 DIAS
	ANDRÉ SIMÃO VALENTE	R. REI BALTAZAR, Nº 37	NOVA ANGRA	7/7/20	
	PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO DE ILU ARTIGO 158 DA LEI 2087/2009.	MINAÇÃO/VENTILAÇÃO CONSTRUÍDO A MENOS DE 1,5 M	ETROS DA DIVISA A FIM DE ATENI	DER AO	15 DIAS
	ESPEDITO POPES DA CRUZ	R. BALTAZAR REI, Nº 20	NOVA ANGRA	7/7/20	
	PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO DE ILU ARTIGO 158 DA LEI 2087/2009.	, MINAÇÃO/VENTILAÇÃO CONSTRUÍDO A MENOS DE 1,5 M	ETROS DA DIVISA A FIM DE ATENI	DER AO	15 DIAS
	AMÉLIA DE MOURA TERRA	R. REI BALTAZAR, Nº 371	NOVA ANGRA	7/7/20	
	PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO DE ILU ARTIGO 158 DA LEI 2087/2009.	MINAÇÃO/VENTILAÇÃO CONSTRUÍDO A MENOS DE 1,5 M	ETROS DA DIVISA A FIM DE ATENI	DER AO	15 DIAS
ADN 2779	IGNORADO	PRAIA DO PROVETÁ, S/N (AO LADO DA CASA DA FAZENDA PEDRO SOARES)	PROVETÁ	7/6/20	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CO	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.			
ADNI 4470	EDILSON BONFIM DE SOUZA	R. PEDRO SOARES, 46 A	PROVETÁ	7/6/20	45 5146
ADN 4173	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.			15 DIAS
	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	MORRO DA IGREJA, CAMINHO P/ AVENTUREIRO, S/N	PROVETÁ	7/6/20	
ADN 4172	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CO	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	·		15 DIAS
	LEONARDO	ALM. 15, CASA 16, COND. PR. DO JARDIM	PRAIA DO JARDIM	7/1/20	
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA) (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA L MESMA LEI.	LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA S	UJEITA A	15 DIAS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 4116	DEVERÁ PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DO MUR	RO CONFORME O ART. 102, PARÁGRAFO ÚNICO, COMBINAE	OO COM O ART. 99 DA LEI 2087/20	009.	15 DIAS
ADN 4000	VIVIANE DE AGUIAR DIAS	R. DOS SUSPIROS, Nº 222, CASA 3	CAMPO BELO	7/1/20	15 DIAC
ADN 4200	FICA O NOTIFICADO CIENTE DE QUE O MESMO	FOI AUTUADO COM VALOR DE MULTA A PAGAR POR EXEC	UÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA.		15 DIAS
ADN 2990	MARCELO	EST. ANGRA GETULÂNDIA, 418 (AO LADO DA OFICINA DO ZINHO)		6/16/20	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.			
ADN 4115	DEDÉ	R. GETÚLIO VARGAS, 22, MONTE 68		6/26/20	15 DIAS
ADN 4115	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.			15 DIAS
	IGNORADO	R. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, LOTE 15 Q. 4	PARQUE MAMBUCABA	6/8/20	
ADN 2950	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.			15 DIAS
	IGNORADO	R. JOSÉ ANDRADE SAMPAIO	PARQUE MAMBUCABA	6/22/20	
ADN 4070	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.			15 DIAS
	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	
ADN 4194	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C	*	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1	15 DIAS
	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	
ADN 4195		IÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.		0/10/20	15 DIAS
	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	
ADN 4193		IÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	17 ti QOL III IIII DOOMDA	0/13/20	15 DIAS
	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	
ADN 4192		IÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	. / II (Q 0 2 III III	0/10/20	15 DIAS
	IGNORADO	R. NOVA DIVINÉIA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/19/20	
ADN 4191		IÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.	I AITQUE MAMBOCABA	0/13/20	15 DIAS
	VALCEMIR DE FREITAS	R. ILHA PINGO D'ÁGUA, S/N, LOTE 2 Q. 14	RIBEIRA	6/25/20	
ADN 4107		K. ILHA FINGO D'AGOA, 3/N, LOTE 2 Q. 14 D (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INC. I E 40 DA LE			15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA	MESMA LÉI.			
	DALVA GERALDA	R. ANTÔNIO PERES DE OLIVEIRA LARA, Nº 835	VILA HIST. DE MAMBUCABA	6/19/20	
ADN 4190	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009.			15 DIAS
ADN 4170	IGNORADO	SACO DO CÉU, S/N – SERVIDÃO APÓS A POUSADA COQUEIRO VERDE	ENSEADA DAS ESTRELAS	6/12/20	15 DIAS
UDIN 4110	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C		I		TO DIAS
	MAGNO BARBOSA	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	
ADN 4151		ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO			15 DIAS
	IGNORADO	ALM, MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	
ADN 4150		1		1	15 DIAS

Página 4

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 4150	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C 4589/2020.	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO	SUBSTITUI E CANCELA A INTERD	IÇÃO Nº	15 DIAS
	VALDIR	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	
ADN 4152	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C LAVRADA EM 27/05/2020.	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO	SUBSTITUI E CANCELA A INTERD	IÇÃO 4590	15 DIAS
	WILLIAN PORTELA DOS SANTOS	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	
ADN 4153	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C 4591/2020.	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO	SUBSTITUI E CANCELA A INTERD	IÇÃO Nº	15 DIAS
	CRISTIANO FOGAÇA SANTANA	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	
ADN 4155	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CO DE 19/05/2020.	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO	SUBSTITUI E CANCELA A INTERD	IÇÃO 4587	15 DIAS
	PAULA SILVA DE ARAÚJO	ALM. MEU SANTO, S/N	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	
ADN 4154	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, C	ONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009. ESTA NOTIFICAÇÃO	SUBSTITUI A INTERDIÇÃO 4592/2	020.	15 DIAS
	ALESSANDRO	BR 101, S/N	MORRO DO MORENO	6/19/20	
ADN 4114	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EN SOLICITADO NA REFERIDA NOTIFICAÇÃO.	M FAIXA DO DNIT (4 PAVIMENTOS), ÁREA NÃO EDIFICANTE.	AO INFRATOR PARA CUMPRIR O	1	15 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 4903	HANS CONÇALVES ESTIL BOSTOS	R. DO BICÃO, ENT. PARA O BICÃO	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 4902	IGNORADO	COND. PRAIA DA LONGA	ARAÇATIBA	6/6/20	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 4659	ALESSANDRO	BR 101, S/N	MORRO DO MORENO	6/15/20	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 4658	EDUARDO AUGUSTO	R. DOCE CAMPO, S/N	VILLAGE JACUACANGA	6/19/20	ART. 74, LEI 2087/2009

Página 6

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
1075	PRISCILLA DO CARMO COUTO	105.894.647-10	R. DO CHAFARIZ, Nº 500	VILA DOS PESCADORES	7/16/20	ART. 74, LEI 2087/2009	R\$ 160.00	30 DIAS
2228	WELLINGTON AFONSO GOMES		R. 12, S/N	PARQUE MAMBUCABA	6/26/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 320.00	30 DIAS
1924	LAURINDA MARTINS DA COSTA		R. CINCO, S/N, PÇA DAS GOIABAS, LOTE 47	PRAIA DAS GOIABAS	6/26/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 320.00	30 DIAS
2362	NIVALDO CARMO DA SILVA	889.258.387-53	R. PEDRO SOARES, S/N	PROVETÁ	7/8/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 6,000.00	30 DIAS
2229	ADILSON PEREIRA SANTANA	009.286.737-58	TRAV. DA ESPERA, Nº 72 LOTE 01, QUADRA 41	PARQUE MAMBUCABA	7/7/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 160.00	30 DIAS
2401	INES RUBIN	146.256.628-47	R. ITATIAIA, Nº 25	JAPUÍBA	7/7/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 400.00	30 DIAS
2175	VIVIANE DE AGUIAR DIAS	113.152.247-80	R. DOS SUSPIROS, Nº 222	CAMPO BELO	7/3/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 200.00	30 DIAS
2227	DERLI LOPES DA SILVA	043.355.178-07	R. GETÚLIO VARGAS, L 45, Q 16	PARQUE MAMBUCABA	8/20/19	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 320.00	30 DIAS
1925	LÚCIA MARINHO BRASIL	775.939.107-25	R. CINCO, S/N, Q. S/N, L. 37	PRAIA DAS GOIABAS	7/26/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 320.00	30 DIAS
2174	IGREJA ASS. DE DEUS ORAI SEM CESSAR	12.134.209/0001-21	R. MANGARATIBA, № 75	JAPUÍBA	6/24/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 1,480.00	30 DIAS
2359	ROBERTO PANOFF LANARO	968.456.948-34	PRAIA GR. ARAÇATIBA, S/N	ARAÇATIBA	6/19/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 2,400.00	30 DIAS
2358	LUCIANO DOS SANTOS LOBÃO	985.647.575-91	ALM. MEU SANTO, 401	VILA DO ABRAÃO	6/9/20	ART. 92, LEI 2087/2009	R\$ 1,600.00	30 DIAS

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

Página 7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

No dia 28 do mês de julho do ano de 2020, o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo FUNDO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.748.636/0001-70, com sede a Rua do Comércio, nº 17 - Centro - Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS -IMAAR, Sr. Mário Sérgio da Glória Reis, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/IMAAR, Processo nº 2019010361, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário para formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de televisor touch screen, 75 polegadas, com PC integrado e moldura touch screen aplicada, conforme especificações do termo de referência.

ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME., localizado Rua Prefeito João Galindo, nº 6020 – loja 03 – Japuíba – Angra dos Reis/RJ – CEP 23.934-005, inscrita no CNPJ nº 35.579.209/0001-36, tel.(24)24042000 / 98109-8279 / 99937-1937 e e-mail: asxservicosecomercio@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Wilian Farias Borges, portador da Carteira de Identidade nº 24.366.821-7 – DETRAN/RJ e CPF nº 140.068.687-31, vencedor do item 1, com o valor unitário de R\$ 24.220,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais), perfazendo um valor total de R\$ 48.440,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

N° ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	EMPRESA	VALOR
1	TELEVISOR TOUCH SCREEN 75 POLEGADAS, COM PC INTEGRADO E MOLDURA TOUCH SCREEN APLICADA		ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME	
	VALO	R TOTAL		R\$ 48.440,00

a — Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que contém as informações do licitante que aceita cotar o ítem registrado pelo preço acima, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva. O Edital do Pregão Presencial nº 004/2020/IMAAR e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 28/07/2020 a 27/07/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário:

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR

ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/IMAAR

O Sr. Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2019010361, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, tipo menor preço, cujo objeto é registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário para formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de televisor touch screen, 75 polegadas, com PC integrado e moldura touch screen aplicada, conforme especificações do termo de referência adquirido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas, em observância ao artigo 1º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, em favor da empresa abaixo:

ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 35.579.209/0001-36, vencedor do item 1, com o valor unitário de R\$ 24.220,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais), perfazendo um valor total de R\$ 48.440,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)

Angra dos Reis, 28 de Julho de 2020. MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS Diretor-Presidente Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR

O Sr. Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Publicar o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), em prestação de serviços veterinários de cirurgias emergenciais e de apoio diagnóstico por imagem em cães e gatos de rua e fornecimento de medicação, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme o que consta do processo nº 2020006286, HOMOLOGAR o procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), em prestação de serviços ora citados, em observância ao Edital de Chamamento Público nº 003/2020/IMAAR, em favor das empresas abaixo:

CLÍNICA VETERINÁRIA CÁES E GATOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.541.943/0001-04, para a realização dos Lotes 02, 03, 04 e 05 perfazendo o valor total de R\$ 371.725,00 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

LEOPOLDO DE MESQUITA WEISS – ME, inscrita no CNPJ nº 20.264.312/0001-10, para a realização dos Lotes 01, 03, 04 e 05 perfazendo o valor total de R\$ 400.975,00 (Quatrocentos mil, novecentos e setenta e cinco reais).

O Valor Total do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR foi de R\$ 772.700,00 (Setecentos e setenta e dois mil e setecentos reais)

Angra dos Reis, 17 de Julho de 2020. MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS Diretor-Presidente Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR

No dia dezessete do mês de julho do ano de dois mil e vinte (17/07/2020) o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo FUNDO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.748.636/0001-70, com sede a Rua do Comércio, nº 17 – Centro – Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo DIRETOR-

PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR, Sr. Mário Sérgio da Glória Reis, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/IMAAR, processo nº 200006286, RESOLVE publicar o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), em prestação de serviços veterinários de cirurgias emergenciais e de apoio diagnóstico por imagem em cães e gatos de rua e fornecimento de medicação, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. A realização do serviço aqui disposto com remuneração e preço determinado, e as condições estabelecidas no Edital conforme tabela abaixo:Lote 1: Diagnósticos por imagem de Raio-X Digital

ltem	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit
01	Exame de Raio-X Digital com fornecimento de material, mão de obra e emissão		5	
	de laudo, com fornecimento e ministração de medicamentos para controle da dor e sedação, caso necessário.	Proced.	300	R\$122,50
te 2:	Diagnósticos por imagem de Ultrassonografia			
tem	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit
01	Exame de Ultrassonografia Abdominal com fornecimento de material, mão de obra e emissão de laudo, com fornecimento e ministração de medicamentos	Proced.	50	R\$150,00
	para controle da dor e sedação, caso necessário.			
	Cirurgias de amputação de membros.			
tem	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibídico, anti-inflamatório e analgésico para	Proced.	30	R\$ 1.665,00
02	serem ministrados após alta do animal. Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para	Proced.	50	R\$ 1.465,00
03	serem ministrados após alta do animal. Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para	Proced.	30	R\$ 1.715,00
04	serem ministrados após alta do animal. Prestação de Seniço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	50	R\$ 1.515,00
to 4:	Cirurgias ortopédicas.			
te 4:	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em gatos, com	Proced.	Quant. 10	R\$ 1.865.00
01	anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem	i ioceu.	10	1.005,00
02	ministrados após alta do animal. Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em cães, com	Proced.	30	R\$ 1.915,00
02	Prestação de Serviço de Citurgia de Estabilização de coluna em caes, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	30	K\$ 1.915,00
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Fixador Externo em câes e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para	Proced.	50	R\$ 1.765,00
04	serem ministrados após alta do animal. Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Placa com parafusos em câes e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico	Proced.	50	R\$ 1.815,00
05	para serem ministrados após alta do animal. Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Pino Intramedular com ou	Proced.	20	R\$ 1.615,00
	sem utilização de cerclagem em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibíótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.			
06	Prestação de Serviço de cirurgias de fixação de mandibula ou maxila com utilização de cerclagem em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	20	R\$ 1.965,00
07	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocefalectomia em cães, com anestesia nalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	20	R\$ 2.015,00
	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocefalectomia em gatos, com anestesia nalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	20	R\$ 1.915,00
	Cirurgias abdominais.			
01	Discriminação dos Serviços Prestação de Serviço de Castração em casos de Piometra em cadelas e gatas,	Unid. Proced.	Quant.	R\$/unit R\$ 1.440,00
υΊ	Prestação de Serviço de Castração em casos de Plometra em cadelas e gatas, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibídico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	20	K\$ 1.440,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Laparotomia Exploratória em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com	Proced.	10	R\$ 1.365,00
03	prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal. Prestação de Serviço de Cirurgia de Esplenectomia em cães e gatos, com	Proced.	10	R\$ 1.415,00
	anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados aoós alta do animal.	FIOCEG.	10	n.⊕ 1.415,00
	Prestação de Serviço de Cirurgia de Hérnia com colocação de tela em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.615,00

Fica CREDENCIADA a CLÍNICA VETERINÁRIA CÁES E GATOS LTDA-ME, localizada Rua Maria Luiza de Oliveira, nº 27 – Centro – Angra dos Reis-RJ, CEP 23909-170, inscrita no CNPJ nº 09.541.943/0001-04, tel.(24)33650297 / 999017070 e e-mail: veronicadeliaa@gmail.com, neste ato representada pela Srª Veronica D Elia de Carvalho, portadora da Carteira de Habilitação nº 05626374227 DETRANRJ e CPF nº 058.984.447-42, para a realização dos Lotes 02, 03, 04 e 05 conforme planilha abaixo:Lote 2: Diagnósticos por imagem de Ultrassonografia

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
	Exame de Ultrassonografia Abdominal com fornecimento de material, mão de obra e emissão de laudo, com fornecimento e ministração de medicamentos para controle da dor e sedação, caso necessário.	Proced.	50	R\$150,00	R\$ 7.500,00
ote 3:	Cirurgias de amputação de membros.				
Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	

02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados	Proced.	25	R\$ 1.465,00	R\$ 36.625,00
	antibiotico, anti-inifamatorio e analgesico para serem ministrados após alta do animal.				
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados	Proced.	15	R\$ 1.715,00	R\$ 25.725,00
04	após alta do animal. Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados	Proced.	25	R\$ 1.515,00	R\$ 37.875,00
	após alta do animal.				
Item	: Cirurgias ortopédicas. Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós- peratório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.865,00	R\$ 9.325,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em cães, com anestresia inalatória e internação de 24 horas pós- poeratório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	15	R\$ 1.915,00	R\$ 28.725,00
03	primata; Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Fixador Externo em câtes egatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e formecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.765,00	R\$ 44.125,00
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Placa com paráfusos em cãos e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.815,00	R\$ 45.375,00
05	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Pino Intramedular com ou sem utilização de cerclagem em câse gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pos- peratório. Com prescrição e fornecimento de antibitórico, an- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.615,00	R\$ 16.150,00
06	Prestação de Serviço de cirurgias de fixação de mandíbula ou maxila com utilização de cerclagem em cães e gatos, com	Proced.	10	R\$ 1.965,00	R\$ 19.650,00
	anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.				
07	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocefalectomia em câes, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós- operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 2.015,00	R\$ 20.150,00
08	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocefalectomia em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós- operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.915,00	R\$ 19.150,00
_ote 5: Item	: Cirurgias abdominais. Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	
01	Prestação de Serviço de Castração em casos de Piometra em cadelas e gatas, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados aoós alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.440,00	R\$ 14.400,00
02	spos aia ou alimia. Prestação de Serviço de Cirurgia de Laparotomia Exploratória em câes e gatos, com anestesia inalatória e internação de 26 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.365,00	R\$ 6.825,00
03	spos aua ou anima. Prestação de Serviço de Cirurgia de Esplenectomia em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós- operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.415,00	R\$ 7.075,00
	Prestação de Serviço de Cirurgia de Hérnia com colocação de	Proced.	05	R\$ 1.615,00	R\$ 8.075,00
04	tela em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.				

Fica CREDENCIADA a clínica LEOPOLDO DE MESQUITA WEISS — ME, localizada Rua Governador Mario Covas, km 115 — Santa Rita 1 — Angra dos Reis-RJ, CEP 23943-500, inscrita no CNPJ n° 20.264.312/0001-10, tel.(24)3363-2057 e e-mail: vetangel@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr Leopoldo de Mesquita Weiss, portadora da Carteira de Identidade n° 1135252689-1 IFP e CPF n° 082.887.387-96, para a realização dos Lotes 01, 03, 04 e 05 conforme planilha abaixo:Lote 1: Diagnósticos por imagem de Raio-X Digital

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
	Exame de Raio-X Digital com fornecimento de material, mão de obra e emissão de laudo, com fornecimento e ministração de	Proced.	300	R\$122,50	R\$ 36.750,00
	medicamentos para controle da dor e sedação, caso necessário.				
	Cirurgias de amputação de membros.			DA: 11	
	Discriminação dos Serviços Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em câes, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados apõs alta do animal.	Unid. Proced.	Quant. 15	R\$/unit R\$ 1.665,00	R\$ 24.975,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro anterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.465,00	R\$ 36.625,00
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em cães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	15	R\$ 1.715,00	R\$ 25.725,00
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de Amputação de membro posterior em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 hozas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados apõs alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.515,00	R\$ 37.875,00
ote 4:	Cirurgias ortopédicas.				
ltem	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
01	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós- pperatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.865,00	R\$ 9.325,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Estabilização de coluna em ães, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós- operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	15	R\$ 1.915,00	R\$ 28.725,00
	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Fixador Externo em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	25	R\$ 1.765,00	R\$ 44.125,00
04	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Placa com parafusos em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para	Proced.	25	R\$ 1.815,00	R\$ 45.375,00

05	Prestação de Serviço de Cirurgia de colocação de Pino Intramedular com ou sem utilização de cerclagem em câse patos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas po- portatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, pati- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.615,00	R\$ 16.150,00
06	Prestação de Serviço de cirurgias de fixação de mandibula ou maxila com utilização de cerclagem em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.965,00	R\$ 19.650,00
07	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocefalectomia em câes, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós- operatório. Com prescrição e fornecimento de antibódico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 2.015,00	R\$ 20.150,00
08	Prestação de Serviço de Cirurgia de Colocefalectomia em gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós- operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti- inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.915,00	R\$ 19.150,00
Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$/unit	R\$
	Prestação de Serviço de Castração em casos de Piometra em cadelas e gatas, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibídico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	10	R\$ 1.440,00	R\$ 14.400,00
02	Prestação de Serviço de Cirurgia de Laparotomia Exploratória em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.365,00	R\$ 6.825,00
03	Prestação de Serviço de Cirurgia de Esplenectomia em cães e gatos, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do	Proced.	05	R\$ 1.415,00	R\$ 7.075,00
	animal.				
04	animal. Prestação de Serviço de Cirurgia de Hérnia com colocação de tela em câes, com anestesia inalatória e internação de 24 horas pós-operatório. Com prescrição e fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico para serem ministrados após alta do animal.	Proced.	05	R\$ 1.615,00	R\$ 8.075,00

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 57 da Lei federal nº 8.666/93. Os serviços deverão ser executados em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas do internamento para cirurgias, de acordo com a determinação da coordenação técnica do CONTRATANTE. Nada mais fazendo constar, encerro esta a qual vai datada e assinada por todos os presentes.

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitaram executar os serviços pelos preços acima. O Edital do Chamamento Público nº 003/2020/IMAAR e seus Anexos integram esta Ata, independentemente de transcrição, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis e pelos Prestadores de Serviços.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR

CLÍNICA VETERINÁRIA CÁES E GATOS LTDA-ME

LEOPOLDO DE MESQUITA WEISS - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – A Processo Administrativo nº 2020001367

No dia 07 do mês de Julho de 2020, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO Hospitalar, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº $10.024, de\,20/01/2016, Decreto\,Municipal\,n^o\,9.829, de\,11/09/2015, pelo\,$ Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário PROMIX COMERCIAL LTDA - ME, localizado Rua Genciano Riscado da Mota, nº45 - Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ nº36.112.657/0001-98, Tel.:22-99898-9974 e e-mail: promixcomercial1@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. HIGOR CARLOS LINCOLN DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº24.701.714-8 DETRAN/RJ e CPF nº152.306.337-86, conforme quadro abaixo:

ITEM	OHANT	I LIND DESCRIÇÃO		MARCA	VALO	PREGÃO	
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL	
2	1100	UND	COBERTOR HOSPITALAR 1,80 X 2,10 COBERTOR 50 % POLIÉSTER E 20 % ALGODÃO 10 % ACRILICO, 10% viscose 10 % poliamida, VERDE-BANDEIRA, MEDINDO 1,80 X 2,10 M. RESISTENTE AO PROCESSO DE LAVAGEM INDUSTRIAL. LOGOTIPO NO CENTRO.	PROMIX	R\$ 33,80	R\$ 37.180,00	
11	1100	UND	CONJUNTO DE SHORT E BLUSA - TAMANHO G CONJUNTO DE SHORT E BLUSA, TAMANHO G, ADULTO, 60% ALGODÃO, 40 % POLIÉSTER, PERCAL, 180 FIOS, COR AZUL, COM UM BOLSO SUPERIOR A DIREITA, MANGA CURTA E LOGOTIPO NO BOLSO. RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR	PROMIX	R\$ 26,50	R\$ 29.150,00	
12	1100	UND	CONJUNTO DE SHORT E BLUSA – TAMANHO GG CONJUNTO DE SHORT E BLUSA, TAMANHO GG, ADULTO, 60% ALGODÃO,40% POLIÉSTER, PERCAL,180 FIOS, COR AZUL, COM UM BOLSO SUPERIOR A DIREITA, MANGA CURTA E LOGOTIPO NO BOLSO. RESISTENTE A PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR.	PROMIX	R\$ 26,70	R\$ 29.370,00	
14	1500	UND	CAMPO CIRÚRGICO GRANDE CAMPO CIRÚRGICO GRANDE EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO (T2) COM LOGOTIPO PEQUENO E EM UMA DAS PONTAS, MEDINDO 2,00X 1,60 M. VERDE ESCURO	PROMIX	R\$ 28,70	R\$ 43.050,00	
15	1500	UND	CAMPO CIRÚRGICO PEQUENO CAMPO CIRÚRGICO PEQUENO EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO (T2) COM LOGOTIPO PEQUENO E EM UMA DAS PONTAS, MEDINDO 1,30X1,30 M. VERDE ESCURO.	PROMIX	R\$ 20,30	R\$ 30.450,00	
16	1500	UND	CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO TAMANHO G CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2), COM LOGOTIPO PEQUENA, À FRENTE, ALTURA DO TÓRAX, TAM. G. VERDE ESCURO. MEDIDAS: ALTURA 1.30 cm, LARGURA 70 cm, COMPRIMENTO MANGA 85 cm (COM PUNHO), LARGURA MANGA 20 CM.	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00	
17	1300	UND	CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO TAMANHO GG CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% A LGODÃO (T2), COM LOGOTIPO PEQUENA, À FRENTE, ALTURA DO TÓRAX, TAM. GG. VERDE ESCURO MEDIDAS: ALTURA 1.40 cm, LARGURA 75 cm, COMPRIMENTO MANGA 90 cm (COM PUNHO), LARGURA MANGA 22 CM	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 50.700,00	
18	500	UND	CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO TAMANHO EXG CAPOTE/AVENTAL CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO (T2), COM LOGOTIPO PEQUENA, À FRENTE, ALTURA DO TÓRAX, TAM. EXG. VERDE ESCURO	PROMIX	R\$ 41,00	R\$ 20.500,00	
22	1500	UND	CONJUNTO (JALECO E CALÇA) TAMANHO G CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA APROXIMADA 190 G/M² COM TEOR DE ENCOLHIMENTO MENOR OU IGUAL A 10%. JALECO SEM ABERTURA, GOLA MODELO V COM REVEL,01 BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR, MANGA JAPONESA, CALÇA COM ELÁSTICO CHATO Nº 16, SEM BOLSO. MARCA/FABRICANTE; TAMANHO G, COR VERDE ESCURO.	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00	
23	1500	UND	CONJUNTO (JALECO E CALÇA) TAMANHO GG CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA APROXIMADA 190 G/M² COM TEOR DE ENCOLHIMENTO MENOR OU IGUAL A 10% JALECO SEM ABERTURA, GOLA MODELO V COM REVEL,01 BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR, MANGA JAPONESA, CALÇA COM ELÁSTICO CHATO N° 16,SEM BOLSO. MARCA/FABRICANTE: TAMANHO GG. COR VERDE ESCURO.	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00	
24	500	UND	CONJUNTO (JALECO E CALÇA) TAMANHO M CONJUNTO (JALECO E CALÇA) EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO, SARJA 2X1, GRAMATURA APROXIMADA 190 G/M² COM TEOR DE ENCOLHIMENTO MENOR OU IGUAL A 10% JALECO SEM ABERTURA, GOLA MODELO V COM REVEL,01 BOLSO FRONTAL NA PARTE INFERIOR, MANGA JAPONESA, CALÇA COM ELÁSTICO CHATO Nº 16,SEM BOLSO. MARCA/FABRICANTE: TAMANHO M. COR VERDE ESCURO.	PROMIX	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00	
				VAL	OR TOTAL	R\$ 435.400,00	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, \$1° e \$4° do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 009/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/07/2020 a 07/07/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA SECRETÁRIO HOSPITALAR

PROMIX COMERCIAL LTDA - ME HIGOR CARLOS LINCOLN DE ANDRADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - G Processo Administrativo nº 2020001863

No dia 09 (nove) do mês de Julho de 2020, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo Secretário Hospitalar, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Secão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MED CENTER COMERCIAL LTDA, localizado RODOVIA BR 459, KM 99 - SANTA EDWIRGES - POUSO ALEGRE - MG - CEP::37.550-000, inscrito no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, Tel.:35-3449-1950 e e-mail<u>: douglas@medcentercomercial.com.br</u>, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS DIAS CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.861.437 SSP/MG e CPF nº 007.554.816-07, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	LIND	UND DESCRIÇÃO		VALOR PREGÃO	
IIEW	QUANT.	MI. UND DESCRIÇÃO		MARCA	UNIT.	TOTAL
8	100	UND	AGULHA PERIDURAL 22G X 3 1/2" – DESCARTÁVEL Agulha anestésica, Peridural, aço inoxidável, centimetrada, 22G x 3 1/2", Ponta Curva Tuohy, com mandril ajustado, com aletas, conector universial Luer Lock, cônico e transparente, descartável, estéril. OBS: Requer Registro ANVISA		R\$ 4,28	R\$ 428,00
18	500	UND	COLCHÃO EM ESPUMA PIRAMIDAL – TIPO CAIXA DE OVO Colchão de uso hospitalar, confeccionado em espuma, formato piramidal, medidas aproximadas (altura x lagura x base): 190 cm x 85 cm x 10 cm. OBS: Requer Registro ANVISA	PAROPAS	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
27	300	UND	SONDA URETRAL N° 10 Sonda trato urinário, uretral, confeccionado em PVC, calibre: 10 french, conector padrão com tampa, comprimento: cerca 20 cm, ponta distal cilindrica fechada, com orificios laterais, estéril, descartável, embalagem individual. OBS: Requer Registro ANVISA	BIOSANI	R\$ 0,43	R\$ 129,00
			VALOR TOTAL			R\$ 35.057,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 008/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 09/07/2020 a 09/07/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

dois centavos).

SECRETÁRIO HOSPITALARMED CENTER COMERCIAL LTDA DOUGLAS DIAS CARVALHO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

PROCESSO Nº 2018001610

O Município de Angra dos Reis, vem por meio deste, tornar público, o resultado do recurso interposto pela licitante ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (empresa participante do Consórcio LUZ DE ANGRA DOS REIS), com a administração INDEFERINDO o pleito e, com isso, mantendo HABILITADO o Consórcio LUZ DE ANGRA (representado pela ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.) e, consequentemente, declarando o vencedor do certame.

Angra dos Reis, 31 de julho de 2020. ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA Membro da CPL – Presidente Suplente

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA Secretário Executivo de Obras

<u>Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos</u> <u>028/2020/SAD.DETRA</u>

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer <u>EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC</u>, conforme abaixo:

Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
730/2020	15993		Locação de veículos que são essenciais
731/2020 732/2020	15993 15993	R\$ 1.760,00 R\$ 5.280,00	
702/2020	10000	1.ψ 0.200,00	administração pública.

Angra dos Reis, <u>17</u> de junho de 2020. Carlos Macedo da Costa Secretário de Administração

<u>Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos</u> 029/2020/SAD.DETRA

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
730/2020	16177		Locação de veículos que são essenciais
731/2020 732/2020	16177 16177	R\$ 1.760,00 R\$ 5.280,00	
		·	administração pública.

Angra dos Reis, 17 de junho de 2020. Carlos Macedo da Costa Secretário de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr. Secretário Executivo de Obras, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2020006257,

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para construção de academia ao ar livre na Rua Mário Natalino Jordão s/nº, Bairro Monsuaba – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, conforme Projeto Básico aprovado, constante no processo, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 12.631.258/0001-75, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de R\$ 225.547,72 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e

Angra dos Reis – RJ, 23 de Julho de 2020.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

<u>Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº</u> 004/2020/SAD.SUGEP

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor : CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, conforme abaixo:

Empenhos	Nota Fiscal	Competência	Valor	Justificativa
980/2020	330/2020	MAIO/2020	R\$ 18.364,17	Justifica-se o pagamento do programa de estágio evitando a interrupção do Convênio.

Angra dos Reis, 30 de Julho de 2020. CARLOS MACEDO DA COSTA Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2020006948, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 04 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte a ANGELA MARIA MELLO DE MATTOS, beneficiária do servidor GERALDO MAGELA DA SILVA FOLGOSA, Matrícula 20, Agente Administrativo, Referência 203, Padrão "J", com base no que dispõe o artigo 40, § 7º, I c/c com os artigos 22, 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 c/c Parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

ERRATA

Nas publicações dos Decretos nºs 11.688, de 10 de julho de 2020 e 11.698, de 22 de julho de 2020, publicados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 24 de julho de 2020, páginas 09 e 10 e Edição nº 1202, de 28 de julho de 2020, página 18, respectivamente,

Onde se lê:

"STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária de Educação"

Leia-se:

"ADRIANATEIXEIRA

Secretária de Educação - Interina"

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JUL HO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

<u>D E C R E T O</u> N° 11.702, <u>DE 28 DE JULHO</u> <u>DE 2020</u>

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.917, de 20 de dezembro de 2019, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 299.353,66 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 299.353,66 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2020 20 2001 04 122 0226 2019 339039 10010000	1.200,00	
2020 20 2001 04 122 0220 2019 339039 10010000	-	1.200,00
2020 20 2012 12 361 0214 2110 339030 10010000	91.000,00	-
2020 20 2012 12 361 0204 2001 319011 10010000	-	45.000,00
2020 20 2012 12 367 0204 2001 319011 10010000	-	40.000,00
2020 20 2012 12 367 0204 2001 319113 10010000	-	6.000,00
2020 20 2012 12 361 0214 2110 339030 10010000	50.000,00	-
2020 20 2012 12 361 0204 2001 319011 10010000	-	50.000,00
2020 20 2005 04 122 0204 2285 339039 10010000	1.500,00	-
2020 20 2003 04 122 0204 2161 339039 10010000	-	1.500,00
2020 20 2005 04 122 0204 2284 339030 10010000	7.272,70	-
2020 20 2005 04 122 0204 2284 339039 10010000	-	7.272,70
2020 20 2012 12 126 0213 1211 449052 11200000	8.380,96	-
2020 20 2012 12 361 0225 2684 339040 11200000	-	8.380,96
2020 27 2701 10 302 0129 2216 339033 12140000	70.000,00	-
2020 27 2701 10 302 0129 2216 339030 12140000	-	70.000,00
2020 20 2016 25 752 0220 2634 339039 16200000	70.000,00	-
2020 20 2016 25 752 0220 1003 339039 16200000	-	70.000,00
TOTAL	299.353,66	299.353,66

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

11200000 = Salário Educação

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

16200000 = Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a

partir de 28 de julho de 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO
Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA Secretário de Governo e Relações Institucionais

> CARLOS MACEDO COSTA Secretário de Administração

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA Controlador Geral do Município

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI Secretário Municipal de Saúde

ADRIANA TEIXEIRA Secretária de Educação – Interina

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA Secretário Executivo de Obras

RESOLUÇÃO Nº 01/PGM/2020

"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 15, inciso XVI, da Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município; e

CONSIDERANDO que a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Angra dos Reis são exercidas pelos Procuradores do Município, que possuem a atribuição de atuar em qualquer foro ou instância, nos feitos em que a Municipalidade atue na condição de autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o Procurador do Município desempenha carreira típica de Estado, fazendo-se necessário que seja identificado adequadamente em razão de sua atribuição privativa de representar o Município de Angra dos Reis, em todo e qualquer juízo ou Tribunal, bem como em repartições públicas municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO, ainda, que a identificação civil deverá ser atestada pela carteira de identificação funcional, conforme dispõe o artigo 2°, inciso V, da Lei Federal nº 12.037, de 1° de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos membros da carreira de Procurador do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional, de uso privativo dos Procuradores Municipais ativos, observará modelo discriminado no Anexo I da presente Resolução, estampando, obrigatoriamente:

I – brasão do Município de Angra dos Reis; II – dizeres: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e, abaixo: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2020.

III – data de emissão da carteira:

IV – nome completo e matrícula do identificado;

V – filiação, naturalidade, data de nascimento e número de CPF do identificado;

VI – número de inscrição do identificado na OAB/RJ;

VII – fotografia e assinatura do identificado;

VIII – assinatura da Procuradora-Geral do Município.

Parágrafo único A Carteira de Identidade Funcional

deverá consignar o direito de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, quando no exercício de suas funções, bem como a prerrogativa de requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas atribuições legais (artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 011/2015).

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional terá fé pública em todo o território nacional, nos termos do artigo 19, inciso II, da Constituição da República, valendo como prova de identidade civil para todos os fins legais e assegurando ao titular as garantias e prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister institucional, em especial as estabelecidas na Lei Complementar n° 011, de 05 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único A apresentação da Carteira comprova a investidura no cargo e a atribuição privativa do Procurador para representar, em todo e qualquer juízo ou Tribunal, o Município de Angra dos Reis, nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015, dispensando carta de preposição, instrumento de mandato ou outro ato formal de designação ou nomeação.

Art. 4º A substituição da Carteira de Identidade Funcional ocorrerá nas hipóteses de alteração de dados, extravio, furto, roubo, mau estado devido ao uso e demais circunstâncias que tornem necessária a sua reposição, a critério do Procurador-Geral e respeitadas as situações de justificada impossibilidade, fica condicionada à devolução do documento anterior.

Parágrafo único Os casos de extravio, furto ou roubo deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao Procurador-Geral do Município, exigindo-se a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial para expedição de novo documento.

Art. 5º Na hipótese de aposentadoria do portador ou de rompimento de seu vínculo institucional com a Municipalidade, por qualquer dos motivos previstos em lei, a Carteira de Identidade Funcional perde automática e instantaneamente a validade, ficando o titular obrigado à imediata devolução do documento ao Procurador-Geral do Município.

Art. 6º O Procurador do Município é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2020. MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA Procuradora-Geral



Federal nº 12.037 de 01/10/2009 EM TODO TERRITORIO NACIONAL Ao Procurador do Município de Angra dos Reis são au advocacia pública, sendo-lhe garantido o direito de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, guando no exercício de suas funções, bem como a prerrogativa de requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autipara o desempenho de suas atribuições legais, (artigos 23 e 24 da Lei Comu VALIDA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 309/2020, datada de 10 de julho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 24/07/2020, página 22,

Onde se lê:

APOSENTAR a servidora SHIRLEY CELI ALVES LORENO, Docente I, Matrícula 3669, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal."

Leia-se:

APOSENTAR a servidora SHIRLEY CELI ALVES LORENA, Docente I, Matrícula 3672, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal."

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

ERRATA

Na publicação da errata da portaria nº 283/2020, publicada no boletim oficial do município de angra dos reis, edição nº 1202, de 28/07/2020, página 16,

Onde se lê:

Na publicação da Portaria nº 284/2020, datada de 30 de junho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1191, de 30/06/2020, página 10 e 11."

Leia-se:

Na publicação da Portaria nº 283/2020, datada de 30 de junho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1191, de 30/06/2020, página 10 e 11."

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 308/2020, datada de 10 de julho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 24/07/2020, página 22,

Onde se lê:

"APOSENTAR a servidora MARIA IRENE LOPES ROSA BERNARDO, Agente Administrativo, Matrícula 3153, Referência 203, Padrão "L", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3°, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005."

Leia-se:

" APOSENTAR a servidora MARIA IRENE LOPES ROSA BERNARDO, Agente Administrativo, Matrícula 3153, Referência 204, Padrão "L", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3°, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005."

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

PORTARIA N° 325/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020006551, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 11 de maio de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor JOSÉ ROBERTO DO AMARAL, Médico, Matrícula 17283, Referência 300, Padrão "C", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1°, inciso I da CF/88 c/c artigos 4° e 5° da Lei Municipal n° 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

> LUCIANE PEREIRA RABHA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

PORTARIA N° 326/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2019020794, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 01 de novembro de 2019,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora ROSIANE VIANA FERREIRA LEAL, Docente I, Matrícula 2332, Referência 401, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5° do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

> LUCIANE PEREIRA RABHA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

PORTARIA N° 333/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020006552, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 11 de maio de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Docente I, Matrícula 4084, Referência 401, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5° do art. 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

> LUCIANE PEREIRA RABHA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

> > PORTARIA N° 334/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2020006866, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 29 de maio de 2020,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora LELIANE NUNES SANTANA, Matrícula 3337, Farmacêutico, Referência 302, Padrão "L", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 3°, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional n° 47, de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

> LUCIANE PEREIRA RABHA Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

$PORTARIA \qquad N^{\circ} 347/2020$

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos

do Memorando nº 517/2020/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

DESIGNAR PAULA RODRIGUES COSTA MOREIRA, matrícula 19490, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Educação, símbolo FG-1, no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2020, durante as férias do titular Diego Ribeiro Caxero da Silva, Matrícula 17333.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

> ADRIANA TEIXEIRA Secretária de Educação - interina

<u>DECRETO</u> Nº 11.708, <u>DE 31 DE JULHO DE</u> 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 39.500.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparada no art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta o estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 11.596, de 17 de março de 2020, que declarou a situação de emergência na saúde e,

posteriormente, o Decreto Municipal nº. 11.618, de 09 de abril de 2020 , que reconheceu a calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disciplina o artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que consta do Processo nº 1201/2020/GP.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

> RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI Secretário Municipal de Saúde

Anexo I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO	CREDITO EXTRAORDINÁRIO	VALOR
2020 27 2701 10 301 0129 2534 339030 10010000		4.000.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 339039 10010000		8.184.696,83
2020 27 2701 10 301 0129 2534 339030 12140000	CREDITO EXTRAORDINÁRIO	11.815.303,17
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449051 12150000		500.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 12150000		5.957.411,78
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 15303000		4.042.588,22
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 15304000		4.000.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 15306000		250.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449051 15306000		500.000,00
2020 27 2701 10 301 0129 2534 449052 15307000		250.000,00
TOTAL		39.500.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 117 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 221/2020/SGRI.SEPGE, da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, datado de 31 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os Decretos nº 11.694 e 11.695, de 17 de julho de 2020, publicados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1201, de 17/07/2020, páginas 10 e 11.



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

DANILLO RODRIGUES DA SILVA Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica – Interino

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

<u>PARTES</u>: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA CAESALTDA - EPP

CONTRATO Nº 046/2020

<u>OBJETO:</u> O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para o serviço de contenção e estabilização de talude, Morro da Glória I (entre a Rua Prefeito João Galindo, 1703 e Rua a, próximo ao acesso Alameda Luisa Angélica). Angra dos Reis/RJ. Incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução

PRAZO: O prazo será de 4 (quatro) meses corridos e será contado a partir da

autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei 8666/93

<u>VALOR</u>: O valor total do presente Contrato é de R\$ 388.440,40 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0220.1006.449051.15304000

Ficha nº: 20203301

Nota de Empenho nº 1406 de 23/07/2020, no valor de R\$ 388.440,40 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)

<u>AUTORIZAÇÃO</u>: conforme solicitado através solicitação de empenho nº128/2020/SDUS.SEOBR, de 03 de abril de 2020, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras, constante do processo administrativo nº 2019018189

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020

Angra dos Reis, 29 de julho de 2020. ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA Secretário Executivo de Obras

PARTE II CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Na Publicação do Extrato de Termo de Aditivo nº 003, referente ao Contrato nº 004/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Angra dos Reis e ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ASMAR, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1202 de 28/07/2020, página 19,

Onde de se lê:

"<u>PRAZO</u>: O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/08/2019, tendo como termo final o dia 31/07/2020, renovável e reajustável na forma da lei."

Leia-se:

"<u>PRAZO</u>: O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/08/2020, tendo como termo final o dia 31/07/2021, renovável e reajustável na forma da lei."

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
Presidente

ATO Nº 001/2020 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

ONDE SE LÊ:

DECLARAR a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2020, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 173/2020.

LEIA-SE:

DECLARAR a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2018, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de

março de 2020, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 173/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. LUIS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE

A T O N° 163/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 0705/2020,

RESOLVE:

1 – Alterar o CAP, com efeitos a partir de 02 de julho de 2020, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora Luciana Ferreira de Oliveira Valverde, do seguinte servidor:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
LEANDRO DE LACERDA SOARES	7471	IV-D	III-B

- 2 A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2020. LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE